



PROCESSO N.º	:	13.475-9/2018
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ATAIL MARQUES DO AMARAL
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de Monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento da determinação exarada no Julgamento Singular n.º 420/MM/2017 (Processo n.º 4.329-0/2017 – Representação de Natureza Externa) à Prefeitura de Poconé, sob a responsabilidade do Sr. Atil Marques do Amaral – Prefeito Municipal.
2. A decisão supracitada determinou que o gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, promovesse a nomeação de servidor efetivo para ocupar o cargo de ouvidor interno, sob pena de aplicação de multa diária de 6 (seis) UPF/MT em caso de descumprimento.
3. Conforme se depreende da análise dos autos, o Prefeito de Poconé encaminhou a este Tribunal de Contas a Portaria n.º 125/2017, em 18/8/2017¹, que nomeou a Sra. Adiley Marcelina da Silva Rondon para exercer o cargo de Ouvidora Municipal².
4. Os documentos foram remetidos à então Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria (Terceira Secex) para conhecimento e providências³.
5. Por conseguinte, em 11/5/2018, o Secretário da então Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria (Quarta Secex), Joel Bino do Nascimento Júnior,

¹ Data de registro do Protocolo n.º 256099/2017 – Documento Digital n.º 248186/2017.

² Portaria n.º 125/2017 – Documento Digital n.º 249089/2017, fl. 2.

³ Despacho n.º 2120/2017 – Documento Digital n.º 222594/2017.



emitiu despacho, encaminhando os documentos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que fossem acostados a este Monitoramento⁴.

6. Após a referida juntada, os autos foram remetidos novamente à Quarta Secex para análise do cumprimento da determinação exarada no Julgamento Singular n.º 420/MM/2017.

RELATÓRIO TÉCNICO

7. A equipe de auditoria⁵ expôs que o Julgamento Singular n.º 420/MM/2017 foi publicado no Diário Oficial de Contas em 3/7/2017, e que o prazo para cumprimento da determinação nele contida se esgotou em 3/8/2017.

8. Segundo a Secex, por meio da Portaria n.º 125/2017, verificou-se que a Sra. Adiley Rondon foi nomeada para o cargo de Ouvidora Municipal em 2/3/2017.

9. Ademais, aduziu que a Ouvidora Municipal é servidora efetiva do Poder Executivo desde 2/4/2007, conforme as informações constantes no Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic).

10. Por esses motivos, a Secretaria de Controle Externo concluiu que houve o cumprimento da determinação prevista na alínea “c” do Julgamento Singular n.º 420/MM/2017.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 2.949/2018 da lavra do Procurador-Geral Substituto Alisson Carvalho de Alencar, em consonância com o entendimento da equipe técnica, manifestou-se⁶:

a) pelo **conhecimento** do presente monitoramento, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal;

⁴ Despacho do Secretário – Documento Digital n.º 113341/2018.

⁵ Relatório Técnico – Documento Digital n.º 119360/2018.

⁶ Parecer do Ministério Público de Contas n.º 3.159/2018 – Documento Digital n.º 156495/2018.
DRC



b) pela certificação **do cumprimento da determinação** constante no **Julgamento Singular nº 420/MM/2017** (Representação de Natureza Externa – 2017 Processo nº 4.329-0/2017), tendo em vista que o cargo de Ouvidor Interno do Município de Poconé é ocupado por servidora efetiva desde **03/03/2017, conforme Portaria nº 125/2017.**

É o relatório.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)⁷

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.